



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO  
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010-904 - Recife - PE

## DOCUMENTO de OFICIALIZAÇÃO da DEMANDA

### 1 IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

#### 1.1 Título:

Aquisição de solução de antivírus (XDR) para servidores, com manutenção, garantia e suporte por 60 meses

#### 1.2 Unidade Demandante:

SENIC/COINF/STIC

#### 1.3 Responsável pela Unidade Demandante:

Nome: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA MAGALHÃES  
HENRIQUES  
Matrícula: 308  
Telefone: (81) 3194-9414  
E-mail: graca.magalhaes@tre-pe.jus.br

### 2 CONTEXTO DE NEGÓCIO

#### 2.1 Situação Atual:

O TSE criou uma Ata de Registro de Preços (ARP) para aquisição de licenças de antivírus no formato XDR e cedeu as licenças de máquinas aos regionais.

Porém também questionou o interesse dos Regionais acerca da contratação de licenças específicas para servidores de rede Linux ou Windows.

No caso do TRE-PE não temos antivírus específicos para os servidores, utilizando sempre soluções free ou análogas às soluções dos clientes. Dessa forma, solicitamos a aquisição de 100 licenças ao TSE para que possamos utilizar em nossos equipamentos servidores do ambiente virtual, unificando a solução com a utilizada nas máquinas clientes. O processo de aquisição indicado pelo TSE encontra-se detalhado no Ofício-Circular GAB-DG nº 335/2021 (1660550).

#### 2.2 Descrição da Oportunidade ou do Problema:

- Unificação da plataforma de antivírus cliente com a plataforma usada em servidores;
- Dotar os servidores de antivírus mais robustos e com mais recursos de escaneamento.

#### 2.3 Motivação da Demanda:

- Fornecer proteção avançada para os equipamentos servidores Linux, ampliando a proteção já

fornecida pelas licenças de antivírus cedidas pelo TSE.

## **2.4 Resultados Pretendidos:**

1. Atender aos novos requisitos da ENSEC-JUD quais sejam:

*"8.8 Habilitar log de auditoria sobre ferramentas de linha de comando, tais como Microsoft Powershell e Bash."*

2. Atender às solicitações contidas no plano de ação referente à Resolução n.º 362/2020, relativa ao protocolo de investigação para ilícitos cibernéticos, quanto a registros de acesso (logs) e incidentes.

3. Atendimento ao contido no plano de segurança cibernética criado pelo TSE e encaminhado aos Regionais.

## **2.5 Alinhamento Estratégico:**

Esta aquisição está alinhada com:

Objetivo Estratégico 11 do PEI 2021-2026 (Aperfeiçoar, ampliar e consolidar a utilização de práticas de governança e gestão de tecnologia da informação e comunicação, com vistas a otimizar o suporte tecnológico aos diversos processos finalísticos e de apoio do TRE-PE);

Objetivo Estratégico 08 do PDTIC 2021-2022 (Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativas);

Foi solicitada a sua inclusão no Plano de Contratações 2022, por meio do SEI nº 0025037-73.2021.6.17.8000.

## **3 CONTEXTO DA DEMANDA**

### **3.1 Ciclo de Vida da Demanda**

*3.1.1 Qual a expectativa de tempo de utilização ou validade da solução objeto da demanda?*

Menos de 1 ano     De 1 a 3 anos     Mais de 3 anos

*3.1.2 Trata-se de uma demanda com caráter definitivo ou temporário? Há algum fato já conhecido que poderá implicar a descontinuidade da demanda ou a sua substituição?*

Definitivo, dentro do tempo de utilização da demanda.

### **3.2 Clientes que farão uso da solução (objeto da demanda) ou serão beneficiados.**

SENIC/COINF/STIC

*3.2.1 Demanda de âmbito Interno ao TRE:*

Até 1 Unidade     2 ou 3 Unidades     4 ou mais Unidades do TRE

*3.2.2 Demanda de âmbito Externo ao TRE:*

Até 1 órgão     2 ou 3 órgãos     4 ou mais órgãos     não se aplica

### **3.3 Expectativa de entrega da solução.**

Expectativa de entrega até junho/2022.

### 3.4 Integrante Demandante:

Nome: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA MAGALHÃES  
HENRIQUES  
Matrícula: 308  
Telefone: (81) 3194-9414  
E-mail: graca.magalhaes@tre-pe.jus.br

Indico como **Integrante Técnico**:

Nome:	Alexandre Luiz Azevedo de Oliveira
Matrícula:	1224
Telefone:	(81)3194-9415
E-mail:	alexandre.oliveira@tre-pe.jus.br

## 4 ANEXOS

## 5 AUTORIZAÇÃO

*De acordo, encaminhe-se à Diretoria Geral.*

**Em: 04/01/2022.**

Devem assinar este documento o responsável pela área demandante, sua chefia imediata e o titular da unidade.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LUIZ AZEVEDO DE OLIVEIRA, Chefe de Seção em Exercício**, em 27/01/2022, às 13:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ RICARDO NEVES DE MORAES, Coordenador(a) em Exercício**, em 27/01/2022, às 13:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MLEXENER BEZERRA ROMEIRO, Secretário(a) em Exercício**, em 27/01/2022, às 16:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1714782** e o código CRC **2942B113**.



**ESTUDOS PRELIMINARES**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO CONTRATADO:**

Aquisição de solução de antivírus (XDR - Extended Detection and Response) para servidores, com manutenção, garantia e suporte por 60 meses.

**1 ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Res. TRE/PE nº 249/2016, Art.14)**

**Contextualização**

O TSE criou uma Ata de Registro de Preços (ARP) - TSE 01/2022 (Anexo ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - AQUISIÇÃO DE ANTIVÍRUS (1778398)) - para aquisição de licenças de antivírus no formato XDR e cedeu as licenças de máquinas (desktops) aos regionais (itens 1, 4 e 5 da tabela abaixo).

Quando do planejamento da contratação, o TSE também questionou o interesse dos Regionais acerca da contratação de licenças específicas para servidores de rede Linux ou Windows (itens 2 e 3 da tabela abaixo). No caso do TRE-PE, não temos antivírus específicos para os servidores, utilizando sempre soluções free ou análogas às soluções dos clientes.

A referida ARP foi publicada no dia 04 de janeiro de 2022, com os seguintes itens:

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário Registrado
1	Solução de segurança de EndPoint ( <b>desktops</b> ), com <b>EDR e Sandbox</b> , com manutenção, garantia (update e upgrade) por 60 meses, com pagamento de subscrições a cada 12 meses.	35.906	R\$ 197,00
2	Solução de Segurança de EndPoint ( <b>desktops</b> ), com <b>XDR e Sandbox</b> , com manutenção, garantia (update e upgrade) por 60 meses, com pagamento de subscrições a cada 12 meses.	21.077	R\$ 197,00
3	Solução de Segurança para Servidores ( <b>Linux e Windows</b> ), com <b>XDR e Sandbox</b> , com manutenção, garantia (update e upgrade) por 60 meses, com pagamento de subscrições a cada 12 meses.	8.360	R\$ 230,00
4	Serviços de instalação, configuração, implantação da solução + repasse de conhecimento hands-on (parcela única).	28	R\$ 3.000,00
5	Transferência de conhecimento (parcela única).	4	R\$ 8.000,00

Identificamos a demanda de 100 licenças ao TSE, para que possamos utilizar em nossos equipamentos servidores do ambiente virtual, unificando a solução com a utilizada nas máquinas clientes. O processo de aquisição indicado pelo TSE encontra-se detalhado no Ofício-Circular GAB-DG nº 335/2021 (1660550). Dessa forma, no Despacho 43491 (1661863), a STIC se manifestou no sentido de que o TRE-PE participasse da licitação do TSE e que fosse prevista a aquisição de 100 (cem) unidades do item 3, referente à aquisição de antivírus para servidores Linux, o qual foi encaminhado ao TSE pela DG através do Ofício 7457 (1661938) DG TRE-PE.

Diante do exposto, passaremos agora para a etapa de aquisição de 100 (cem) unidades do item 3 da ARP previstas para o TRE-PE.

**Equipe de Planejamento da Contratação:**

Integrante Demandante: Maria das Graças Oliveira Magalhães Henriques

Telefone: 3194-9414 / E-mail: graca.magalhaes@tre-pe.jus.br

Integrante Técnico: Alexandre Luiz Azevedo de Oliveira

Telefone: 3194-9415 / E-mail: alexandre.oliveira@tre-pe.jus.br

Integrante Administrativo: Luís Fernando C. Costa

Telefone: 3194-9337 / E-mail: luisfernando.costa@tre-pe.jus.br

## 1.1 Definição e Especificação dos Requisitos da Demanda (Art. 14, I)

1. Atender aos novos requisitos da ENSEC-JUD quais sejam:

"8.8 Habilitar log de auditoria sobre ferramentas de linha de comando, tais como Microsoft Powershell e Bash.";

2. Atender às solicitações contidas no Plano de Ação referente à Resolução n.º 362/2020, relativa ao protocolo de investigação para ilícitos cibernéticos, quanto a registros de acesso (logs) e incidentes;

3. Atender ao contido no Plano de Segurança Cibernética, criado pelo TSE e encaminhado aos Regionais;

4. Fornecer proteção avançada para os equipamentos servidores Linux, ampliando a proteção já fornecida pelas licenças de antivírus cedidas pelo TSE;

5. Unificar a plataforma de antivírus cliente com a plataforma usada em servidores;

6. Dotar os servidores de antivírus mais robustos e com mais recursos de escaneamento.

### 1.1.1 Soluções Disponíveis no Mercado (Art. 14, I, a)

A partir de 2022, a Justiça Eleitoral passa a investir em um novo tipo de proteção aos clientes conhecido como EDR (Endpoint Detection and Response - Detecção e Resposta de Endpoint) e XDR (Extended Detection and Response - Detecção e Resposta Extendida). Estas ferramentas substituem os antigos antivírus e passam a focar na detecção e resposta de ameaças no ambiente de endpoint, ou seja, da máquina do usuário. Diferente dos antivírus comuns, estas ferramentas baseiam-se no conceito de previsão, prevenção, detecção e resposta, possuindo diferenciais que tornam essas soluções ideais para estratégias de segurança modernas e eficazes. A segurança de endpoint tradicional é reativa e detecta ameaças potenciais combinando assinaturas conhecidas e padrões de ataque. O EDR/XDR é preditivo e se concentra na identificação de ameaças persistentes avançadas (APT) e malwares nunca antes vistos, que são projetados para escapar das ferramentas de proteção tradicionais.

As soluções registram e armazenam consultas, comportamentos e eventos de segurança, permitindo que as equipes de TIC detectem e analisem atividades suspeitas ao longo do tempo. Em caso de violação ou detecção, a ferramenta contém o malware isolando-o e compreendendo seu comportamento, decompondo o arquivo malicioso em um ambiente seguro. A ferramenta também ajuda a conduzir uma ampla análise da causa raiz, fornecendo uma resposta mais rápida a incidentes.

A grande diferença entre um EDR e um XDR está no escopo. Isso significa que, enquanto o EDR coleta e correlaciona atividades em vários endpoints, o XDR amplia o escopo de detecção além dos terminais e analisa dados em redes, servidores, cargas de trabalho em nuvem, softwares de análise de ambiente como o SIEM e muito mais.

Nos Estudos realizados pelo TSE (Anexo ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ANTIVÍRUS TSE (1778400)), foram avaliadas as soluções dos fabricantes Trend Micro, Symantec, FireEye e CrowdStrike Falcon. Três destas soluções se encontram no quadrante de líderes do Gartner, Inc, conforme demonstrado na página 7 daqueles estudos e foi realizada a licitação com o Termo de Referência - documento TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO ANTIVÍRUS TSE (1778396) - e o edital - documento Edital PREGÃO ELETRÔNICO 84 2021 TSE (1778459), anexados ao presente processo.

Ao final da licitação realizada pelo TSE, a solução da Trend Micro foi vencedora do item 3, do qual o TRE-PE solicitará o fornecimento.

### 1.1.2 Contratações Públicas Similares (Art. 14, I, b)

Nos Estudos Técnicos Preliminares (1778400) do TSE, foram encontrados os seguintes pregões públicos similares (detalhados na página 8 do documento):

- Pregão 1 – Tribunal Regional do Trabalho - 13ª Região Pregão eletrônico 11/2021;
- Pregão 2 – Defensoria Pública do Pará - Pregão eletrônico 03/2021;
- Pregão 3 – SEDUC – RO - Pregão Eletrônico n° 290/2019;
- Pregão 4 – Defensoria Pública da União - Pregão Eletrônico n° 1/2018;
- Pregão 5 – ANVISA - Pregão Eletrônico n° 6/2017;
- Pregão 6 – Ministério do Meio Ambiente - Pregão Eletrônico n° 6/2018.

### 1.1.3 Outras Soluções Disponíveis (Art. 14, II, a)

Não há soluções alternativas para antivírus EDR ou XDR em Linux na Administração Pública Federal (APF).

### 1.1.4 Portal do Software Público Brasileiro (Art. 14, II, b)

Não há soluções alternativas para antivírus EDR ou XDR em Linux no Portal de Software Público Brasileiro.

### 1.1.5 Alternativa no Mercado (Art. 14, II, c)

Não há soluções alternativas para antivírus EDR ou XDR em Linux na APF.

### 1.1.6 Modelo Nacional de Interoperabilidade - MNI (Art. 14, II, d)

Não há soluções alternativas para antivírus EDR ou XDR em Linux na APF estabelecidas no MNI.

### 1.1.7 Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil (Art. 14, II, e)

A solução não requer o uso de certificado digital.

### 1.1.8 Modelo de Requisitos Moreq-Jus (Art. 14, II, f)

Não se aplica à contratação, pois ela não obedece ao modelo de requisitos Moreq-Jus.

### 1.1.9 Análise dos Custos Totais da Demanda (Art. 14, III)

A análise de custos foi conduzida pelo TSE em seu processo licitatório. Os preços iniciais foram obtidos de licitações públicas similares descritas no item 1.1.2 destes estudos. O preço médio para o item 3 antes da licitação está expresso no quadro abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unitário (R\$)	Total para PE meses) (R\$)
1	3	(Linux e Windows, com XDR e Sandbox, com por 60 meses, com pagamento de subscrições a cada 12 meses. Qtde Registrada para o TRE-PE: 100	R\$ 605,00 (por 60 meses)	R\$ 60.500,00

Após a licitação, o vencedor foi a empresa DFTI - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, que é a fornecedora da ARP TSE n.º 001/2022. Conforme consta no Anexo TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO ANTIVÍRUS TSE (1778396) ANEXO I - VII, o TRE-PE entrou como participe de 100 unidades do item 3 da citada ARP. Tal fato espelha o indicado no Ofício 7457 (1661938) DG TRE-PE como citado no item 1 destes estudos preliminares. Os valores após a licitação, conforme a proposta da empresa (Anexo proposta final DFTI (1778461)) e presentes no Anexo IH da ARP TSE n.º 001/2022 estão expressos no quadro abaixo:

Lote	Item	Descrição	Preço Unitário (R\$)	Preço Total para PE (60 meses) (R\$)
1	3	XDR e Sandbox, com manutenção, garantia (update e upgrade) por 60 meses, com pagamento de subscrições a cada 12 meses. Qtde Registrada para o TRE-PE: 100	R\$ 230,00 (por 60 meses), sendo R\$ 46,00 por ano	R\$ 23.000,00, sendo R\$ 4.600,00 por ano durante cinco anos.

Dessa forma, o custo final de nossa solicitação será de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) para a aquisição de 100 unidades do item 3 da ARP TSE n.º 001/2022 por 60 (sessenta) meses, devendo o valor de R\$ 4.600,00 ser pago anualmente.

### 1.1.10 Escolha e Justificativa da Solução (Art. 14, IV)

O nosso parque computacional de servidores é composto, atualmente, por cerca de 100 máquinas virtuais e físicas, sendo a grande maioria constituída por máquinas com sistema operacional Linux. Assim, precisamos manter este ambiente também protegido por solução de antivírus, pelos motivos expostos abaixo:

- Proteção contra objetos maliciosos, sequestradores de navegadores, ransomware, keyloggers, backdoors, rootkits, cavalos de tróia, worms, dialers, fraudtools, adware e spyware;
- Proteção contra ameaças virtuais, tais como URL's infectadas e maliciosas e ameaças persistentes avançadas (APT);
- Fornecimento de camada de proteção que implementa a segurança de sistemas de datacenters, oferecendo proteção em tempo real contra as ameaças mais comuns da Internet como vírus, worms, trojans e ransomwares, além de fornecerem opções avançadas de segurança como o bloqueio de dispositivos e análise de ameaças não conhecidas chamadas de 0 Day;
- Em 2017 o Centro de Tratamento de Incidentes de Redes do Governo (CTIR Gov), por meio do "Alerta nº 07/2017-Ataques de Ransomware Bad Rabbi", reforçou a necessidade de manutenção dos softwares de antivírus para todos os órgãos e entidades da administração pública, visando tal medida mitigar ameaças de sequestro de dados;
- Garantia da segurança, proteção, integridade e autenticidade das informações nos servidores do TRE-PE.

### 1.1.11 Descrição da Solução (Art. 14, IV, a)

XDR e Sandbox, com manutenção, garantia (update e upgrade) por 60 meses, com pagamento de subscrições a cada 12 meses.

Quantidade registrada para o TRE-PE na ARP n.º 001/2022 TSE: 100 unidades.

### 1.1.12 Alinhamento da Solução (Art. 14, IV, b)

Esta aquisição está alinhada com:

- Objetivo Estratégico 11 do PEI 2021-2026 (Aprimorar a estratégia de tecnologia da informação e comunicação e proteção de dados);
- Objetivo Estratégico 08 do PDTIC 2021-2022 (Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativas);
- Plano de Contratações 2022, por meio do SEI nº 0025037-73.2021.6.17.8000, sob o

sequencial 317.

### **1.1.13 Benefícios Esperados (Art. 14, IV, c)**

a) Atender aos novos requisitos da ENSEC-JUD quais sejam:

"8.8 Habilitar log de auditoria sobre ferramentas de linha de comando, tais como Microsoft Powershell e Bash.";

b) Atender às solicitações contidas no Plano de Ação referente à Resolução n.º 362/2020, que trata do protocolo de investigação para ilícitos cibernéticos, quanto a registros de acesso (logs) e incidentes;

c) Atendimento ao contido no Plano de Segurança Cibernética, criado pelo TSE e encaminhado aos Regionais;

d) Fornecer proteção avançada para os equipamentos servidores Linux, ampliando a proteção já fornecida pelas licenças de antivírus cedidas pelo TSE.

### **1.1.14 Relação entre a Demanda Prevista e a Contratada (Art. 14, IV, d)**

A demanda é de 100 (cem) licenças.

Atualmente, possuímos um contingente de cerca de 80 máquinas virtuais e físicas que utilizam o sistema operacional Linux e que farão uso da solução.

As 20 licenças restantes serão adquiridas prevendo uma expansão no número de servidores, visto que elas são válidas pelo período de 60 meses.

### **1.1.15 Adequação de Ambiente (Art. 14, V, a, b, c, d, e, f)**

Não é necessária a adequação de ambiente.

### **1.1.16 Orçamento Estimado (Art. 14, II, g)**

O orçamento aprovado no PCI 2022 foi de R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais), informado com base no valor unitário estimado pelo TSE em seu Termo de Referência. No entanto, após a licitação, foi verificado que seria suficiente o valor de R\$ 4.600,00 para o ano de 2022 e mais 04 parcelas de R\$ 4.600,00 a serem pagas anualmente durante os 5 anos de vigência do contrato, totalizando R\$ 23.000,00 ao final.

## **2 SUSTENTAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 15)**

### **2.1 Recursos Materiais e Humanos (Art. 15, I)**

Não haverá necessidade de disponibilização de recursos humanos adicionais para a implantação.

#### **2.2 Descontinuidade do Fornecimento (Art. 15, II)**

Em caso de descontinuidade de fornecimento, teremos de contratar outra solução de antivírus para as máquinas virtuais e físicas do CPD.

#### **2.3 Transição Contratual (Art. 15, III, a, b, c, d, e)**

A transição contratual deve ser prevista em uma nova aquisição.

#### **2.4 Estratégia de Independência Tecnológica (Art. 15, IV, a, b)**

A solução deve apenas ser compatível com o sistema operacional Linux, existindo várias alternativas no mercado. Dessa forma, a solução adquirida não torna o TRE-PE dela dependente.

## **3 ESTRATÉGIA PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 16)**

### **3.1 Natureza do Objeto (Art. 16, I)**

O objeto é de natureza comum.

### **3.2 Parcelamento do Objeto (Art. 16, II)**

Não se aplica, pois se trata de uma participação do TRE-PE em uma aquisição nacional conduzida pelo TSE.

### **3.3 Adjudicação do Objeto (Art. 16, III)**

Não se aplica, pois se trata de uma participação do TRE-PE em uma aquisição nacional conduzida pelo TSE.

### **3.4 Modalidade e Tipo de Licitação (Art. 16, IV)**

A aquisição será realizada através da ARP 01/2022 do TSE (Anexo ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - AQUISIÇÃO DE ANTIVÍRUS (1778398)), cuja participação foi autorizada por meio do Ofício 7457 (1661938) DG TRE-PE. Neste caso, o TRE-PE previu a aquisição de 100 (cem) unidades do item 3 da citada ARP, conforme quadro existente no Anexo I-VIII do Anexo TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO ANTIVÍRUS TSE (1778396).

### **3.5 Classificação e Indicação Orçamentária (Art. 16, V)**

A ser efetuada pela SOF.

### 3.6 Vigência da Prestação de Serviço (Art.16, VI)

O serviço iniciará a partir da publicação do contrato e terá vigência de 60 (sessenta) meses.

### 3.7 Equipe de Apoio à Contratação (Art. 16, VII)

-Maria das Graças Oliveira Magalhães Henriques

Telefone: 3194-9414 / E-mail: graca.magalhaes@tre-pe.jus.br

-Alexandre Luiz Azevedo de Oliveira

Telefone: 3194-9415 / E-mail: alexandre.oliveira@tre-pe.jus.br

-Luís Fernando C. Costa

Telefone: 3194-9337 / E-mail: luisfernando.costa@tre-pe.jus.br

### 3.8 Equipe de Gestão da Contratação (Art. 16, VIII)

Gestora da Contratação: Maria das Graças Oliveira Magalhães Henriques

Telefone: 3194-9414 / E-mail: graca.magalhaes@tre-pe.jus.br

Gestor Substituto da Contratação e Fiscal Técnico: Alexandre Luiz Azevedo de Oliveira

Telefone: 3194-9415 / E-mail: alexandre.oliveira@tre-pe.jus.br

Não foi identificada a necessidade de indicar fiscal demandante, visto que os gestores (titular e substituto) do contrato integram a unidade demandante.

Fiscal Administrativo: Luís Fernando C. Costa

Telefone: 3194-9337 / E-mail: luisfernando.costa@tre-pe.jus.br

## 4. ANÁLISE DE RISCOS (Art. 17, I, II, III, IV e V)

Estão indicados no Anexo ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ANTIVÍRUS TSE (1778400) página 16;

## 5. ANEXOS

Anexo DOD - AQUISIÇÃO ANTIVÍRUS TSE (1778399);

Anexo ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ANTIVÍRUS TSE (1778400);

Anexo TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO ANTIVÍRUS TSE (1778396);

Edital PREGÃO ELETRÔNICO 84 2021 TSE (1778459);

Anexo ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - AQUISIÇÃO DE ANTIVÍRUS (1778398).

## Declaração de Ciência - Res. CNJ 182

Declaro estar ciente das regras e diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 182, de 17 de Outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.



Documento assinado eletronicamente por **LUÍS FERNANDO CAVALCANTI COSTA**, Analista Judiciário(a), em 24/03/2022, às 15:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA MAGALHÃES HENRIQUES**, Chefe de Seção, em 25/03/2022, às 09:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LUIZ AZEVEDO DE OLIVEIRA**, Analista Judiciário(a), em 25/03/2022, às 09:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1772144** e o código CRC **64CBAE9E**.